



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 01/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo artigo 114 da Lei n. 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Varjota, apresentada neste ato pelo Promotor de Justiça DIEGO BARROSO MEDEIROS PINHEIRO, doravante denominado **Compromitente**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VARJOTA**, representado por sua gestora ROSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA XIMENES, prefeita municipal, doravante denominada **Compromissária**, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO descritas nos arts. 127 e ss., da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, segundo o portal da transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, durante o ano de 2014, foi gasto pelo município de Varjota/CE a título de contratação de serviços de terceiros o valor de R\$1.640.641,62 (um milhão seiscientos e quarenta mil seiscientos e quarenta e um reais e cinco centavos);

CONSIDERANDO os ditames da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Comum para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que sejam vinculados a ele por relação jurídico-administrativa, assim como o eventual

9

125

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



desvirtuamento da designação temporária para o exercício de função pública, ou seja, da relação jurídico-administrativa estabelecida entre as partes;

CONSIDERANDO que a maioria de tais funções ocupadas no município, a toda evidência, não possui caráter excepcional, sendo irregular o seu preenchimento através da contratação temporária;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais contratações viola vários princípios que regem a Administração Pública, podendo vir a configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para a contratação temporária é preciso que: **a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; e d) o interesse público seja excepcional;**

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não permitir contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição da República, no sentido de que os cargos e funções públicas devem ser preenchidos através de concurso público de provas e títulos;

CONSIDERANDO que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



designação ou dispensa de funções de confiança, a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo, a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários, nos termos do art. 73, V da lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO que é posição pacífica de do Supremo Tribunal Federal que, havendo vaga e candidatos aprovados em concurso público vigente, o exercício precário, por comissão ou terceirização, de atribuições próprias de servidor de cargo efetivo faz nascer para os concursados o direito à nomeação, por imposição do art. 37, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é posição pacífica de do Supremo Tribunal Federal que candidatos aprovados em concurso público e classificados além do número de vagas originalmente previsto no edital de convocação, incluídos no cadastro de reserva destinado ao preenchimento de cargos que viessem a ficar vagos no prazo de sua validade, possuem direito subjetivo à nomeação, durante o lapso assinalado no respectivo edital, caso se verifiquem as condições legais veiculadas para o ato;

RESOLVEM:

Celebrar este Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TAC, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir da data da celebração do presente TAC, a abster-se de contratar temporariamente fora das hipóteses acima mencionadas, isto é, sem suporte em lei municipal, sem prazo de contratação predeterminado, sem comprovação da necessidade temporária, sem

(A)

14/3

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



comprovação do interesse público excepcional e para a execução de serviços meramente burocráticos;

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir da celebração do presente TAC, a não encaminhar ao Poder Legislativo local projeto de lei visando a autorizar a contratação de servidores temporários fora das hipóteses declinadas em epígrafe;

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a contratar professores substitutos, obedecendo aos trâmites legais, tão somente para suprir a falta de professores efetivos decorrente de afastamentos ou licenças de concessão vinculada, bem como de nomeação destes para ocupar cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Educação de Varjota.

CLÁUSULA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir da celebração do presente TAC, a encaminhar ao Poder Legislativo local, em 30 (trinta) dias, projeto de lei objetivando reservar o mínimo de 60% (sessenta por cento), durante o ano letivo em curso, e pelo menos 80% (oitenta por cento), a partir do final do ano letivo de 2015, dos cargos comissionados de diretores e coordenadores de escola, a serem providos apenas por professores efetivos, assim como reservar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos demais cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Educação de Varjota, a serem ocupados por professores efetivos.

CLÁUSULA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a recrutar os professores substitutos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante processo seletivo simplificado, no bojo do qual seja devidamente respeitada a meritocracia, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.

CLÁUSULA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA, relevando os termos das CLÁUSULAS TERCEIRA e QUINTA, compromete-se a, quando da efetivação da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



contratação de professores substitutos, esta seja limitada ao prazo máximo de um ano, admitida uma prorrogação pelo mesmo período, bem como não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA, observando os ditames das CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA e SEXTA, caso surja a necessidade de criação de cargos para provimento por docentes efetivos, compromete-se a encaminhar ao Poder Legislativo local, em 30 (tinta) dias, projeto de lei que contemple a criação de cargos de professores efetivos compatível com a demanda educacional do Município de Varjota.

CLÁUSULA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a rescindir o contrato de todos os médicos e enfermeiros contratados a título precário, no mesmo dia em que esses profissionais, habilitados no concurso público em vigor, nomeados, no mínimo, em igual número ao daqueles, ingressem em exercício, respeitando os prazos legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar e concluir estudo técnico, no prazo de noventa dias, após firmado este TAC, contando a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura deste acordo, no sentido de avaliar a necessidade de servidores em todos os órgãos do Poder Executivo municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estudo técnico de que trata este artigo deverá ser conclusivo quanto:

- a) à quantidade de servidores públicos municipais necessários em todas as áreas, para o desempenho ordinário dos serviços públicos prestados pelo Município de Varjota/CE, identificada por cada secretaria e órgão municipal;
- b) à real necessidade das contratações temporárias e de cargos comissionados atualmente existentes em todo o âmbito do poder executivo municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



- c) ao número de contratados temporariamente, acaso ainda existentes, cujos contratos foram celebrados sem autorização em lei municipal ou que se enquadrem fora das hipóteses previstas na referida lei, sem prazo de contratação predeterminado, sem comprovação da necessidade temporária, sem comprovado interesse público excepcional e para a execução de serviços meramente burocráticos;
- d) à relação dos cargos comissionados, com respectivas nomenclaturas, existentes em todas as secretarias e órgãos municipais, com a discriminação de suas atribuições, bem assim de seus atuais ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, fulcrado no estudo técnico aludido na CLÁUSULA NONA, após o estudo de impacto orçamentário, a encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de noventa dias após a conclusão do estudo, para a criação dos cargos públicos que se revelem necessários à manutenção da regular administração do Município de Varjota e que não foram contemplados no concurso público cujo prazo de validade encontra-se em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos especificados no projeto de lei a que se refere a cláusula nona, lançando com urgência o edital de licitação para a escolha da empresa ou entidade que realizará o respectivo concurso público, ou ainda, justificando fundamentadamente sua dispensa, até trinta dias após homologado o projeto de lei aludido na cláusula quarta;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a realizar concurso público de provas e títulos contemplando no edital do certame a quantidade de vagas correspondente ao número de cargos criados pela lei a que alude a cláusula nona;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a nomear, da posse e exercício a todos os candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos dentro do número de vagas previsto no edital, bem como;



6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a não realizar contratação precária no prazo de validade de concurso público para desempenho das funções para as quais haja candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a exonerar todos os prestadores de serviços, contratados temporariamente, após a nomeação, posse e exercício dos aprovados no concurso público para os respectivos cargos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a reservar às pessoas portadoras de deficiência o percentual mínimo de cinco por cento dos cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 37, VII da Constituição Federal de 1988, lei federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e art. 37 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a ajustar com a empresa contratada um cronograma que preveja um prazo máximo de seis meses entre o respectivo lançamento do edital do concurso público de provas e títulos e a divulgação dos aprovados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a convocar, nomear, dar posse e exercício a todos os aprovados dentro do número de vagas previstos no edital do certame, e aos candidatos classificáveis além do número de vagas previstas no edital, desde que surja vaga durante o prazo de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A COMPROMISSÁRIA se compromete a enviar para a Promotoria de Justiça de Varjota/CE, no prazo de 20 (vinte) dias após a conclusão de cada documento, sob pena de multa diária de R\$100 (cem reais) por dia de atraso, cópia do(a):

- a) resultado do estudo técnico a que se refere a cláusula nona;

Handwritten initials and a circled number 7.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota**



- b) cópia da licitação para a escolha da empresa ou entidade que realizará o respectivo concurso público, ou o procedimento de dispensa;
- c) minuta do edital de abertura do certame;
- d) edital de abertura do certame;
- e) resultado final do concurso público;
- f) ato de homologação do resultado final do concurso público;
- g) todos os atos de nomeação dos aprovados no concurso público;
- h) exonerações dos contratados temporariamente substituídos pelos aprovados em concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de descumprimento de qualquer dos prazos firmados, haverá o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID - Lei estadual Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de nova contratação ilegal de servidor temporário, manutenção ilegal de servidor temporário ou não substituição de servidor temporário pelo regularmente aprovado no concurso público em vigência ou no certame público realizado em decorrência deste TAC, a multa diária será de R\$ 100,00 (cem reais) por servidor contratado/mantido no serviço público revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID - Lei estadual Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO: Todas as multas decorrentes do descumprimento do presente TAC serão suportadas pessoalmente pela Sra. Rosa Cândida de Oliveira Ximenes, CPF.:711.494.903-06, prefeita municipal, recaindo sobre seu patrimônio, excluindo recursos públicos do Município de Varjota.

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TAC, o responsável se sujeitará de forma concomitante também às penalidades cíveis e penais cabíveis, notadamente no tocante às improbidades constatadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Varjota



Este compromisso produzirá efeitos a partir da data da sua celebração e terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 5º, da lei n. 7.347/85 e inciso VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em três vias idênticas.

Varjota/CE, 24 de março de 2015.

Diego Barroso Medeiros Pinheiro
Promotor de Justiça

Rosa Cândida de Oliveira Ximenes
Prefeita Municipal

Bruno Mesquita Braga
Procurador do Município

Marília de Morais Fonseca
Procurador do Município